



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4642

Ji-Paraná (RO), 01 de dezembro de 2025

### SUMÁRIO

DECISÃO.....	PÁG.01
DECRETO.....	PÁG.01
LEI.....	PÁG.01
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG.02
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG.02
TERMO DE ADESÃO.....	PÁG.03
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG.03
ERRATA.....	PÁG.03
PORTARIAS.....	PÁG.03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG.06
LEI.....	PÁG.09

### DECISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 996/GABPREF/2025

PROCESSO: 1989/2025  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração  
ASSUNTO: Concurso Público

Vieram os autos para decisão acerca da elaboração de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo, objetivando a realização de concurso público.

Considerando que constam dos autos as peças técnicas obrigatorias;

Considerando o Despacho Integrado 23 de 01/12/2025 (ID 2232345), emitido pelo Presidente da Comissão do Concurso Público, atestando a correção da minuta do projeto de lei pertinente ao caso, DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a elaboração do Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, nos moldes da Minuta de Projeto de Lei 01 de 27/11/2025 (ID 2227137), e o seu respectivo envio a Câmara Legislativa para devida apreciação.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 11:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 2232569 e o código verificador 3AE15D17.

Referência: [Processo nº 1-1989/2025](#).

Docto ID: 2232569 v1

### DECRETO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2940, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Luciana Oliveira de Souza, do cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Instituição de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 336 de 27/11/2025 \(ID 2227274\)](#)

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, Luciana Oliveira de Souza, do cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Instituição de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 01 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 11:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 2232079 e o código verificador F334528F.

Docto ID: 2232079 v1

### LEI



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI N° 3788, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Cria o selo para registro de produtos comestíveis artesanais de origem vegetal no Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o selo para produtos comestíveis artesanais de origem vegetal produzidos no Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Para o fim desta Lei, entende-se por produtos comestíveis artesanais aqueles com características e métodos tradicionais ou regionais próprios de produção, em que são utilizados processos predominantemente manuais e com baixas práticas na manipulação.

**Art. 3º** Os produtos artesanais serão identificados com o selo que será denominado Arte Ji-Paraná.

**Art. 4º** Será assegurado ao beneficiário tratamento diferenciado e simplificado para registro nas áreas:

I - fiscal e tributária;

II - de crédito;

III - de licenciamento ambiental;

IV - de análise de água;

V - de organização social e econômica;

VI - de produção e comercialização.

**Art. 5º** O registro do estabelecimento e do produto de que trata esta Lei, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade serão executados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, permitido o auxílio da Vigilância Sanitária durante a fiscalização.

**Parágrafo Único.** A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

**Art. 6º** As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-29 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 11:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 2227796 e o código verificador BB4C0947.

Referência: [Processo nº 14-13535/2025](#).

Doco ID: 2227796 v1

## AVISO DE ANULAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2025/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público a **ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90066/SUPECOL/PMJP/2025**, conforme a decisão do Exmo. Sr. Prefeito (ID 2199620), referente ao Processo Administrativo Nº 1-4249/2025 SEMOSP, cujo objeto é a Aquisição de madeira serrada de lei, em prancha, quadrado, viga, tábua e caibro, destinados às obras de manutenção, construção e ampliação de pontes e passagens urbanas e rurais. A decisão da Autoridade Competente na íntegra e informações complementares estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>

Ji-Paraná/RO, 01 de dezembro de 2025.

**Izabelly Paiva Porfirio**  
Membro da CPL  
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa: **VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº **52.551.729/0001-50**, no valor total: **R\$ 11.670,00** (*onze mil e seiscentos e setenta reais*), referente ao **Processo Administrativo nº 1-14427/2025 - SEMAD**, cujo objeto é a Pagamento de 3 (três) inscrições para a participação no Curso Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos e Termo de Referência (TR) nas contratações públicas, promovido pela VIRTU SGP.LTDA. Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

**Izabelly Paiva Porfirio**  
Membro da CPL  
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal nº. 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Administração - interino

**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Valquíria Rodrigues Luz de Andrade**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Priscila Midia Martins Nascimento**  
Controladoria Geral do Município

**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Educação

**João Luiz Barbosa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Sirlene Muniz Ferreira e Cândido**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Fábio Gonçalves** - Interinamente  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Diego Donizete da Silva Santos**  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo

**Edílio Barroso**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Aquila Quenupe**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Lourranc Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município

**Daniilo Carrilho Cardoso**  
Coordenadoria de Comunicação Social

## TERMO ADESÃO

## TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2025

Processo Administrativo: 388/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO

Origem: Diretoria Geral

Valor: R\$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preço POR ADESÃO BASE LEGAL Art. 86, §2º, I, II, III §3º, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, em análise ao processo em questão, tendo como objeto: A aquisição de computadores e notebooks para a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda ([ID 137116](#)), Estudo Técnico Preliminar ([ID 137579](#)) Solicitação de Materiais nº 122/2025 ([ID 137779](#)), autorizado pelo Senhor Presidente Marcelo Jose de Lemos ([ID 139942](#)), com certificação de preços praticados no mercado cotações ([ID 137551](#)), nota de reserva orçamentária ([ID 139994](#)), Parecer Jurídico nº 112/PROC/CMJP/2025 ([ID 140065](#)), Parecer Técnico nº 340/UCCI/CMJP/2025 ([ID 140069](#)).

Pelo exposto, a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, sob CNPJ nº 04.380.325/0001-06, em cumprimento ao princípio da publicidade, **torna público**, a adesão à **Ata de Registro de Preço nº 118/2025**, gerenciada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, confeccionada pelo referido órgão através do Processo Administrativo Licitatório N° 23832.000211/2024-31 Pregão eletrônico por Registro de Preços nº 90010/2025, tendo como Licitante Vencedor a Fornecedora: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51

Assim sendo, LAVRA-SE O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, com base no supedâneo legal em epígrafe, que seguirá assinado para que surta seus efeitos.

Ji-Paraná, 29 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSE DE LEMOS  
Presidente da CMJP

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2025

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo José de Lemos **torna pública**, com fulcro do Termo de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 118/2025** ([ID 139911](#)) "gerenciada", pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CNPJ: 10.728.444/0001-00, confeccionada pelo referido órgão através do Procedimento Licitatório nº 23832.000211/2024-31 Pregão eletrônico por Registro de Preços nº 90010/2025, tendo como Licitante Vencedor a Fornecedora: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51.

O respectivo processo administrativo nº 388/CMJP/2025, seguiu as determinações da Lei 14.133/2021, tendo sido escolhida modalidade adequada, **HOMOLOGO**, para que surta efeitos Jurídicos e legais feito na forma realizada, ratificando a adjudicação do seu objeto: A aquisição de Material Eletrônico para a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, tendo como Licitante Vencedor a Fornecedora: **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51**, com o valor de R\$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais).

Lavra-se o presente Termo Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços - POR ADESÃO BASE LEGAL - Art. 86, §2º, I, II, III, §3º, I, Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ji-Paraná, 29 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSE DE LEMOS  
Presidente da CMJP

## FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848



## ERRATA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ERRATA Nº 25/DRH/2025.

ERRATA DA PORTARIA Nº. 435/DRH/CMJP

ONDE SE LÊ: "Art. 1º. Nomear o Sr. JEAN DIAS DOS SANTOS no Cargo Gratificado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA, lotado no Departamento de Comunicação nesta Casa de Leis, sob referência CDS-05."

LEIA-SE: "Art. 1º. Nomear o Sr. JEAN DIAS DOS SANTOS no Cargo Gratificado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA, lotado no Departamento de Comunicação nesta Casa de Leis, sob referência CDS-05."

Palácio Abel Neves, 18 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSE DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: [www.jiparana.ro.leg.br](http://www.jiparana.ro.leg.br) - CNPJ: 04.380.325/0001-06

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP, em 18/11/2025 às 08:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO, em 18/11/2025 às 10:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID 138152 e o código verificador 93317734.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria 435	05/11/2025	136871

Docto ID: 138152 v1

## PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## PORTARIA Nº 046/GAB/SEFAZ/PMJP/2025.

Designa Gestor e Fiscal do Contrato N. 053/PGM/PMJP/2025 provindo do Processo N. 1958/2025, que entre si celebraram o município de Ji-Paraná e a Empresa ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMÓVEIS LTDA CNPJ nº 38.284.506/0001-42, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PMJP/2024;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designa Gestor e Fiscal do Contrato N. 053/PGM/PMJP/2025 provindo do Processo N. 1958/2025, que entre si celebraram o município de Ji-Paraná e a Empresa ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMÓVEIS LTDA CNPJ nº 38.284.506/0001-42, conforme descrição abaixo:

I - Gestor: PATRÍCIA FERNANDA DE LIMA, matrícula 14680, ocupante do cargo de Fiscal Fazendária.

II - Fiscal: FLAVIA NÚBIA SOARES MARCAL VIEIRA, matrícula 10330, ocupante do cargo de Fiscal Fazendária.

Art. 2º. Os servidores designados no art. 1º, ao gerir o contrato, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.

Art. 3º. Dentre outras, é de responsabilidade do:

## Gestor de contrato

I - Fiscalizar e acompanhar: Sem prejuízo das funções do fiscal, ele monitora de perto a execução do contrato, verifica se as entregas estão de acordo com o estabelecido. Quando necessário realiza visitas in loco", avalia o desempenho da contratada e identifica possíveis desvios.

II - Comunicar e negociar: Manter comunicação constante com o fiscal, a comissão de recebimento e a empresa contratada. Ele esclarece dúvidas, negocia prazos e condições, e busca soluções para eventuais impasses.

III - Relatórios e pareceres: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato. Esses relatórios incluem informações sobre o cumprimento de metas, qualidade dos serviços e eventuais não conformidades, em especial quanto aos pagamentos.

IV - Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar riscos relacionados à execução do contrato. Ele antecipa problemas, busca alternativas e toma medidas para mitigar impactos negativos.

§ 1º É necessário que o gestor do contrato nomeado possua as seguintes qualificações:

I - Conhecimento em gestão de contratos e legislação pertinente.  
 II - Habilidades de comunicação e negociação.  
 III - Capacidade analítica e organizacional.  
 IV - Visão estratégica e proatividade.  
 V - Ser proativo e concorrer para boa gestão da execução do contrato.  
 § 2º Para os fins do *caput* deste artigo compete ao gestor:  
 I - Inaugurar processo eletrônico administrativo, com as seguintes providências: a) apensar no processo principal de contratação; b) coligir documentos do planejamento, gestão e fiscalização do contrato, bem como da transparência (comprovantes da publicidade no DOM e portal da transparência);  
 II - Responsabilizar-se pela transparência da gestão contratual, fazer constar no processo eletrônico administrativo: a) publicação do contrato no portal da transparência e extrato no DOM; b) publicação do termo de início e encerramento da execução do contrato no portal da transparência e DOM; c) publicação dos atos de nomeação do gestor, fiscal e membros de comissão de recebimento no portal da transparência e DOM; d) demais atos de transparência que sejam obrigatórios.  
 III - Promover o acompanhamento e gestão de prazos (Vigência do contrato e de sua execução), alertando a Alta Administração tempestivamente, observando-se o prazo médio das contratações, para abertura de nova contratação ou renovação;  
 IV - Promover reuniões com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal, a comissão de recebimento, bem como requerer indicação formal de pessoal representante da contratada;  
 V - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;  
 VI - Acompanhar o saldo orçamentário vinculado ao contrato, adotando providências para ajustes necessários em empenhos e sistemas de informação;  
 VII - Adotar providências junto à Alta Administração e PGM quanto a pedidos de reajustes ou reequilíbrio de preços;  
 VIII - Acompanhar a execução do objeto e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;  
 IX - Adotar providências junto à Alta Administração e PGM quanto à mudança no contrato, tais como prazos, condições, adicionais de serviços, etc;  
 X - Fixar em ato próprio, com a devida publicidade no DOM e portal da transparência, regras e condições da periodicidade de apresentação de documento fiscal para fins de pagamento (data de emissão de NFC-e, certidões, relatórios e pareceres, etc), bem como da manifestação da comissão de recebimento ou servidor e fiscal.  
 XI - Elaborar e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório conclusivo quanto ao pedido de pagamento, conforme modelo 1 da Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.  
 XII - Fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório conclusivo do fiscal quanto ao pedido de pagamento, conforme modelo 11 anexo 1 da Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.  
 XIII - Fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório conclusivo da comissão de recebimento quanto ao pedido de pagamento, conforme modelo 111 anexo Instrução Normativa nº 004/CGM/PM/JP.  
 XIV - Promover a publicidade dos atos do contrato coligidos nos autos do processo;  
 XV - Propor medidas de controles internos para mitigar riscos de fraudes, desvios, erros relevantes ou execução inadequada do objeto contratado.  
 XVI - Comunicar formalmente a Alta Administração e aos órgãos de controle, especialmente à CGM, sob a constatação de quaisquer indícios de fraudes, desvios, erros relevantes ou medidas de fragilidades que possam levar a tais ocorrências, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.  
 XVII - Fazer constar nos autos do processo, antes do pagamento requerido pela contratada, checklist exigido em Decreto Municipal devidamente preenchido indicando estar adequado quanto a liquidação da despesa.  
 XVIII - Elaborar, quando exigido pela Alta Administração, minuta de edital de nova contratação, observando os termos da legislação e estudo preliminar.  
 XIX - Deliberar, em conjunto com o fiscal do contrato, pelas ocorrências e notificação à

Portaria 46 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1876529 e CRC: 7542E4E4).

contratada não atendidas, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento dos responsáveis por possíveis responsabilização, se for o caso.  
 XX - Comunicar a comissão de recebimento sobre as deliberações conjuntas (gestor e fiscal) das notificações à contratada, fazendo coligir nos autos do processo com a respectiva publicidade.

§ 4º O servidor nomeado gestor do contrato responde por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

#### Fiscal de Contrato:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e à alta administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Notificar a contratada, quando no decorrer do processo fiscalizatório constatar irregularidade ou para sanar dúvida, fixando prazo para solução;

III - Comunicar o gestor do contrato de notificações à contratada, de forma detalhada, indicando haver sanado as ocorrências ou não;

IV - Manter diálogo constante com o responsável representante da contratada sobre a execução do objeto contratado;

V - Deliberar pelo parcial ou não atendimento de notificações à contratada, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento da Alta Administração, Gestor do Contrato e representantes da contratada por possíveis responsabilização, se for o caso.

VI - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Fiscalizar a publicidade e transparência dos atos do contrato e sua execução;

VIII - Auxiliar o gestor na elaboração de minuta de edital de nova contratação, observando os termos da legislação;

IX - Propor ao gestor do contrato modelo de checklist específico a constar preenchido no processo administrativo, pela comissão de recebimento, quando da análise e avaliação do conjunto probatório para fins de pagamento.

X - Preencher checklist definido em Decreto.

XI - Elaborar e assinar eletronicamente, e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório da fiscalização em conformidade com os modelos do anexo 11 da Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.

XII - Analisar, verificar e fiscalizar os registros dos atos do contrato em sistemas de informações, especialmente quanto aos registros em estoque/almoxarifado ou patrimônio, fazendo constar no feito administrativo relatórios devidamente assinados.

XIII - Quando o objeto do contrato se referir a bens ou produtos/mercadorias deve constar no relatório da fiscalização evidência de controles adequados quanto à guarda e utilização nos termos do Decreto nº 13208/GAB/PM/IP/2020, anexar ao relatório de fiscalização tais evidências por meio de fotos e relatórios devidamente assinados e lastreados nos registros contábeis.

XIV - Quando o objeto do contrato tratar-se de aquisição de bens ou produtos/mercadorias, e for constatado pelo fiscal ausência de registro nos sistemas de patrimônio ou estoque/almoxarifado ou ainda a documentação suporte estiver em desconformidade com o Decreto nº 13208/GAB/PM/IP/2020, o fiscal deverá encaminhar expediente à Alta Administração, com cópia para o Gestor do Contrato, evidenciando tais fatos de forma clara e objetiva nas ocorrências do relatório de fiscalização.

XV - Notificado pelo fiscal nos termos do inciso anterior (inciso XIV), cabe a Alta Administração determinar providências imediatas indicando responsáveis e prazos

para sanar tais impropriedades, de modo que tais fatos são impeditivos quanto ao regular pagamento.

XVI - Sanado tais impropriedades pela Alta Administração (nos termos dos incisos XIV e XV) o fiscal do contrato fará nova fiscalização, e estando em conformidade fará constar nas ocorrências do relatório de fiscalização e dará seguimento quanto ao pagamento.

XVII - Fiscalizar procedimentos apontados pela comissão de recebimento ou pelo gestor como inadequados, ou ainda a pedido pela Alta Administração, CGM ou outras autoridades.

**Art. 4º.** As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 08 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
**ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal de Fazenda  
 Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
[www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 08/07/2025 às 13:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1876529 e o código verificador 7542E4E4.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 193	01/12/2025	2232364

Referência: [Processo nº 1-1958/2025](#).

Docto ID: 1876529 v1

Portaria 46 de 08/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1876529 e CRC: 7542E4E4).



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Ji-Paraná

Portaria nº. 432/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **CLEONES PEREIRA ROSA** no Cargo Gratificado de **ASSESSOR PARLAMENTAR VOLANTE**, lotado no Gabinete do Ver. Ademilson Procópio Anastácio nesta Casa de Leis, sob referência **CC-03**.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 03 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO JOSÉ DE LEMOS**  
 Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
**WESLEI DA SILVA BRITO**  
 1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
 Contato: (69) 3416-6500 - Site: [www.ji-parana.ro.leg.br](http://www.ji-parana.ro.leg.br) - CNPJ: 04.380.325/0001-06

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/11/2025 às 08:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 12:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.leg.br](http://eproc.ji-parana.ro.leg.br), informando o ID 136311 e o código verificador 7A29A2D1.

Docto ID: 136311 v1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 433/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. LEANDRO PATRICK VAZ do Cargo Gratificado de **MOTORISTA**, lotado nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-05**.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 03 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 04/11/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 04/11/2025 às 11:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID **136366** e o código verificador **ABB3BE5E**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA	***.251.732-**	04/11/2025 12:09

Docto ID: 136366 v1

Pág: 1/1

Portaria 433 de 03/11/2025, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 136366 e CRC: ABB3BE5E).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 434/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Considerando** Lei Municipal nº965/2000 fundamentada no Art. 7º-E, § único, introduzido pela Lei Municipal nº 3.742/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Realocar a servidora **KAILA CAROLINE COELHO DOS SANTOS** em caráter excepcional e temporário na Coordenadoria Geral de Contabilidade para atender às demandas, devido o aumento de carga de trabalho, pelo prazo de até **60** dias a contar da data de sua publicação.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 04 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 04/11/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 04/11/2025 às 12:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID **136542** e o código verificador **3F0241CF**.

Docto ID: 136542 v1

Pág: 1/1

Portaria 434 de 04/11/2025, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 136542 e CRC: 3F0241CF).

Portaria 435 de 05/11/2025, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 136871 e CRC: D8190084).

Pág: 1/1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 435/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. JEAN DIAS DOS SANTOS no Cargo Gratificado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**, lotado no Departamento de Comunicação nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-05**.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 05 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 05/11/2025 às 12:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 05/11/2025 às 13:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID **136871** e o código verificador **D8190084**.

Docto ID: 136871 v1

Pág: 1/1



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 436/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. CARLEY MICAEL DE SOUZA LOPES no Cargo Gratificado de **ASSESSOR PARLAMENTAR VOLANTE**, lotado no Gabinete do Ver. Ademilson Procópio Anastácio nesta Casa de Leis, sob referência **CC-03**.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 12/11/2025 às 11:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 12/11/2025 às 11:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID **137566** e o código verificador **FB0F633C**.

Docto ID: 137566 v1

Pág: 1/1



Portaria nº. 437/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. DANIEL MACIEL PAULINO DA SILVA no Cargo Gratificado de ASSESSOR PARLAMENTAR VOLANTE, lotado no Gabinete do Ver. André Moreira nesta Casa de Leis, sob referência CC-03.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 14 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP, em 14/11/2025 às 10:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO, em 14/11/2025 às 11:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID 137800 e o código verificador 1446D146.

Docto ID: 137800 v1

Portaria 437 de 14/11/2025, assinada na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 137800 e CRC: 1446D146).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 438/DRH/CMJP/2025.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Lotar o Sr. MÁRCIO BARBOSA VITÓRIA no Departamento de Comunicação (DECOM) com a Função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado nesta Casa de Leis, sob referência CAD- 183.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.

Palácio Abel Neves, 24 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)  
WESLEI DA SILVA BRITO  
1º Secretário da CMJP

Registrada, publicada por afixação, no lugar de costume desta Câmara Municipal na data supra.

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181  
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO, em 24/11/2025 às 13:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP, em 24/11/2025 às 14:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 187 de 08/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jiparana.ro.leg.br](http://eproc.jiparana.ro.leg.br), informando o ID 139112 e o código verificador 3E6D7F3A.

Docto ID: 139112 v1

Portaria 438 de 24/11/2025, assinada na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 139112 e CRC: 3E6D7F3A).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**SUPECOL**  
Superintendência de  
Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/CARP/SUPECOL/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/SUPECOL/PMJP/RO/2025

**ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.**

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-4548/2025 - SEMUSA**, com critério de **julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005**. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 90061/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de de insumo (etiquetas e Ribbon de cera) para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do **Termo de Referência** e seus anexos, **Pregão Eletrônico nº 90061/2025** para **Registro de Preços**, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Empresa Detentor do Registro:**

**P H P DE FREITAS RODRIGUES** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.261.300/0001-05, sediada na Quadra QNF 18, Lt. 1, Lj. 1, Taguatinga Norte, Brasília/DF, 72.125-680, Fone: (61) 3352-2815, E-mail: [jeponsucoescomerciais@gmail.com](mailto:jeponsucoescomerciais@gmail.com), Neste Ato representada por PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES, inscrito no CPF 015.445.551-21.

**ETIQUETAS RECIFE LTDA** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.610.582/0001-03, sediada na Rua Manoel Oliveira Novo, 133, Centro – Ribeirão – PE CEP: 55.520-000, Telefone: (81)3428-0280, Email: [fabio@lojaimportecrecife.com.br](mailto:fabio@lojaimportecrecife.com.br), Neste Ato representada por Andreza Gusmão Câmara, inscrita no CPF nº 998.903.304-82.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: [registrodeprecosupecol@gmail.com](mailto:registrodeprecosupecol@gmail.com)

Docto ID: 2235682 e CRC: 00AB0050



**SUPECOL**  
Superintendência de  
Compras e Licitações

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA ATA:**

P H P DE FREITAS RODRIGUES – CNPJ sob nº 38.261.300/0001-05						
ITEM	DESCRÍPCAO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RIBBON DE CERA 110MMX74 METROS PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRA COMPATIVEL COM IMPRESORA DA MARCA: AR GOX, MODELO: OS 214 PLUS – ROLO 74 METROS.	Unid	30	ETIBRA S 110 X 74	R\$ 9,51	R\$ 285,30
2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO De barra com tamanho e dimensões 33mm/15mm/3 colunas compatível com impressora da MARCA ARGOX, MODELO: OS – 214 PLUS- BRANCA	RL	100	ETIBRAS 33 X 15 X 3	R\$ 23,42	R\$ 2.342,00
3	ETIQUETA 33X22X3X40 COR BRANCA Constituído de material Couché, com a quantidade de 4800 unidades por rolo.	RL	200	ETIBRAS 33 X 22 X 3	R\$ 23,89	R\$ 4.778,00
4	ETIQUETA 33X22X3X40 COR VERMELHO Constituído de material Couché, com a quantidade de 4800 unidades por rolo.	RL	200	ETIBRAS 33 X 22 X 3	R\$ 23,48	R\$ 4.696,00
5	ETIQUETA 33X22X3X40 COR AMARELA Constituído de material Couché, com a quantidade de 4800 unidades por rolo.	RL	100	ETIBRAS 33 X 22 X 3	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$ 14.449,30</b>

**ETIQUETAS RECIFE LTDA- CNPJ sob nº 15.610.582/0001-03**

ITEM	DESCRÍPCAO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	ETIQUETA 33X22X3X40 COR AZUL Constituído de material Couché, com a quantidade de 4800 unidades por rolo.	Unid	100	ETIQUETA RECIFE	R\$ 17,95	RS 1.795,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>RS 1.795,00</b>

**Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO** **RS 16.244,30**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: [registrodeprecosupecol@gmail.com](mailto:registrodeprecosupecol@gmail.com)

Docto ID: 2235682 e CRC: 00AB0050

Pág. 1/1

**SUPECOL**Superintendência de  
Compras e Licitações

- 3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.
- 3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante que aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedaçao a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com

D: 2235882 e CRC: 80AB050

**SUPECOL**Superintendência de  
Compras e Licitações

- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 90061/2025 e seus anexos**.
- 4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Serviços \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.
- 4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90061/2025 e seus anexos**, poderá:

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com

D: 2235882 e CRC: 80AB050

**SUPECOL**Superintendência de  
Compras e Licitações

- 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com

D: 2235882 e CRC: 80AB050

**SUPECOL**Superintendência de  
Compras e Licitações

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com

D: 2235882 e CRC: 80AB050



**SUPECOL**  
Superintendência de  
Compras e Licitações

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo do Pregão Eletrônico nº 90061/2025**.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – CEP: 76900-150  
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25  
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com

ID: 2235882 e CRC: 20AFBC30



**SUPECOL**  
Superintendência de  
Compras e Licitações

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, Anexo do Pregão Eletrônico nº 90061/2025.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 8 (oito) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 27 de novembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)  
**Suzana Rodrigues Alvaro**  
Coordenadora de Ata de Registro de Preços  
Decreto nº 2174/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)  
**Lourranc Cantão Pessoa**  
Superintendente da SUPECOL  
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)  
**P H P DE FREITAS RODRIGUES** – CNPJ sob nº  
38.261.300/0001-05

(Assinado Eletronicamente)  
**ETIQUETAS RECIFE LTDA-** CNPJ sob nº  
15.610.582/0001-03



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação e Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39	27/11/2025
ID: 2225782	Processo	Documento
CRC: 0010D054	QR Code	QR Code
Processo: 1-4548/2025		
Usuário: SUZANA RODRIGUES ALVARO		
Criação: 27/11/2025 11:25:08	Finalização: 27/11/2025 11:25:09	
MD5: 3CAF1094CD75DB45EC2FCA27696EDC02		
SHA256: 37E36A690071F57A1E752A42FEA16523FD9C4D13692AA02357AF1FADD8A8C967		
Símbolo/Objeto: 039		
	INTERESSADOS	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	RO
	ASSUNTOS	
REGISTRO DE PREÇO		27/11/2025 11:25:08
	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
 LOURRANC CANTÃO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	27/11/2025 13:00:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
 PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES	REPRESENTANTE	28/11/2025 12:36:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
 Andreza Gusmão C. Mara	REPRESENTANTE	28/11/2025 15:17:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2225782 e o CRC 0010D054.		

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2231657 e CRC: 20AFBC30

**Município de Ji-Paraná®**  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação e Número	Data
Publicação	Ata de registro de preços	01/12/2025
ID: 2231657	Processo	Documento
CRC: 20AFBC30	QR Code	QR Code
Processo: 0-0/0		
Usuário: SUZANA RODRIGUES ALVARO		
Criação: 01/12/2025 08:13:19	Finalização: 01/12/2025 08:13:39	
MD5: B6DD885FCCDF1052FD94D881080F72B		
SHA256: 195C50A1C80998EE471D247C608594188AFB17B8567FB59C4AC7DC9CB2BFF1E0		
Símbolo/Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/CARTEL/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/SUPECOL/PMJ/P/RO/2025		
	INTERESSADOS	
SUPECOL - SUP. PERM. COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO
	ASSUNTOS	
SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		01/12/2025 08:13:19
	DOCUMENTOS RELACIONADOS	
Memorando Publicação		01/12/2025
		2231643
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2231657 e o CRC 20AFBC30.		

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos		
Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – CEP: 76900-150		
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69) 9.9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25		
e-mail: registrodeprecosupecol@gmail.com		
ID: 2235882 e CRC: 20AFBC30		

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

## LEI



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI 3789, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ji Paraná (REFIS JIPA), e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS JIPA) do Município de Ji-Paraná, o qual admite a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrente de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A anistia prevista no *caput* deste artigo abrangerá os créditos de natureza tributária e não tributária de natureza contratual ou civil, inseridos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou não, com ou sem cobrança extrajudicial (protesto), e débitos já parcelados ou reparcelados.

§ 2º A anistia prevista no *caput* deste artigo não abrangerá os créditos de natureza não tributária decorrentes de imputação por irregularidade de gestão ou de ato doloso/culposo apurado em glosas de danos ao erário público/TCE/outros.

I - de multa de ofício e isolada relativa as obrigações tributárias do ISSQN;

II - de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

a) Taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

b) Auto de infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

c) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD);

d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

f) Auto de Infração de ISSQN;

g) Taxa de uso de Bem Público, e

h) Foros.

§ 3º Considera-se para fins de aplicação desta Lei, multa:

Lei 3789 de 01/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2235021 e CRC: 1615164A). Pág. 1/5

I - de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo;

II - isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN.

§ 4º No caso dos créditos de natureza tributária e não tributária ajuizados, com constrição judicial de valores (*bloqueio online*), anterior a adesão ao REFIS JIPA:

I - não fará jus ao benefício do *caput* e § 1º, quando a constrição judicial de valores garantir integralmente o crédito fiscal. A anistia prevista no *caput* deste artigo não abrangerá os créditos de natureza não tributária decorrentes de imputação por irregularidade de gestão ou de ato doloso/culposo apurado em glosas de danos ao erário público/TCE/outros;

II - havendo constrição judicial parcial, o valor bloqueado será amortizado no montante da dívida, aplicando-se o REFIS JIPA ao saldo devedor remanescente, obedecendo os percentuais estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS JIPA dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a este regime especial de pagamento, com a consolidação de débitos para pagamento à vista ou parcelado, descritos no art. 1º nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS JIPA deverá ser formalizada pelo contribuinte junto a Gerência-Geral de Arrecadação (GGA) em casos de dívidas extrajudiciais e na Procuradoria-Geral do Município (PGM) os casos judiciais, durante o período de 01 a 29 de dezembro de 2025, mediante assinatura de Termo de Adesão e pagamento da primeira parcela nos casos de parcelamento.

**Art. 3º** A anistia a que se refere o artigo 1º desta lei será concedida da seguinte forma:

I - de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados até 29 de dezembro de 2025, na modalidade pagamento à vista;

II - de 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que formalizado o pedido até 29 de dezembro de 2025;

III - de 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que formalizado o pedido até 29 de dezembro de 2025;

IV - de 60% (sessenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas, desde que formalizado o pedido até 29 de dezembro de 2025.

§ 1º Na modalidade de parcelamento ou reparcelamento da dívida, consoante indicado pelo sujeito passivo nos termos do inciso III deste artigo, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) para pessoa física;

II - 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), para Microempresa Individual MEI, Microempresa - ME, Empresa e Pequeno Porte - EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III - 03 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), nos casos das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Após o deferimento do parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 24h (vinte e quatro horas), o não pagamento no prazo estabelecido acarretará o cancelamento imediato do REFIS JIPA.

**Art. 4º** A gestão do REFIS JIPA compete:

I - à Procuradoria Geral do Município - PGM, relativamente aos créditos que estiverem sob sua gestão, especialmente aqueles objetos de execução fiscal;

II - à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, relativamente aos créditos que estiverem sob a sua gestão, aqueles objetos de cobrança extrajudicial (protesto/SERASA), e ainda não encaminhados para cobrança.

**Art. 5º** Sem prejuízo do que estabelece o art. 2º desta Lei, são condições para aderir ao REFIS:

I - formalização de Termo de Confissão de Débito e/ou Parcelamento, devidamente assinado, conforme modelo fornecido pelas respectivas Unidades Gestoras, elencadas no art. 4º desta Lei, cujo ato implica no reconhecimento irrevogável dos débitos nele indicados, consolidando o crédito, considerando o somatório do crédito principal mais atualização monetária a data da celebração do acordo, excluídos a multa e juros moratórios respectivos, conforme previsto no art. 3º desta Lei;

II - a assinatura do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento mencionado no inciso I deste artigo ou sua formalização, implica na renúncia, de forma expressa e irrevogável, do direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, recursos judiciais às instâncias superiores, bem como a defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo, ficando autorizada ao Município, após adesão e formalização do termo, a juntada do instrumento nos eventuais procedimentos judiciais ou administrativos para pôr fim aos litígios eventualmente existentes, reconhecendo a procedência do débito sob litígio;

III - quanto aos créditos geridos pela Procuradoria-Geral do Município, o pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser realizado, de imediato, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da extinção e/ou suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IV - quanto aos créditos geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda, o pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser realizado, em até 24h (vinte e quatro horas) após formalização do acordo, sendo condição essencial para a suspensão do crédito, quando do parcelamento;

V - o vencimento das demais parcelas, em caso de parcelamento, ocorrerá nas mesmas datas dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

VI - os pagamentos efetuados amortizarão os créditos parcelados na proporção das parcelas pagas em relação às não pagas;

VII - ficam vedadas as inclusões, no mesmo processo de parcelamento, de créditos decorrentes de diferentes situações de dívidas do contribuinte, bem como de modalidades de cadastros distintos;

VIII - a desistência e/ou suspensão de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no inciso III deste artigo, será informada nos respectivos autos pela Fazenda Pública Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da celebração do acordo;

IX - enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, eventual ação de execução fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso;

X - a adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, ou emolumentos

Lei 3789 de 01/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2235021 e CRC: 1615164A).

Pág. 3/5

Art. 6º Fica autorizado ao beneficiário de parcelamento anterior a esta Lei a adesão ao programa de incentivo fiscal REFIS JIPA, no caso de parcelamento não oriundo de incentivos fiscais, nos percentuais previstos no art. 3º desta Lei, somente aplicando o benefício desta lei ao saldo remanescente, mediante requerimento.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos enumerados no art. 327 do CTM (infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede a anistia) Lei n. 1139/2001/PMJP e alterações.

Art. 8º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS JIPA, com a consequente revogação do parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e retorno de sua dívida junto ao Município ao estado anterior a adesão:

I - o não pagamento da primeira parcela em até 24h (vinte e quatro horas);

II - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não;

III - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

IV - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

V - o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS JIPA;

VI - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

VII - a prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas ou jurídicas do REFIS JIPA implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 9º A adesão ao REFIS JIPA importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 10. Para fins de pagamento dos créditos, na forma prevista no art. 3º desta Lei, ficam as Unidades Gestoras, elencadas no art. 4º desta Lei, autorizadas a emitir os Documentos de Arrecadação Municipal ou boleto de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

Art. 12. Os efeitos decorrentes desta Lei serão demonstrados conforme consta do art. 14º, §1º, V, da Lei Municipal n. 3663, de 30 de junho de 2023 (LDO do exercício de 2024).

**Parágrafo único.** As medidas de compensação para atendimento ao previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 estão contidas no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexo a esta lei.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 14.** O valor da UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), a ser utilizado como referência para efeitos de parcelamento de créditos consoante art. 3º desta lei será o em vigor na data do requerimento.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Urupá, 1º de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 17:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 2235021 e o código verificador 1615164A.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Relatório Estimativa de Impacto financeiro e orçamentário		10/11/2025	2177085

Docto ID: 2235021 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Então, comparece aqui uma dúvida: essas multas e juros precisam ser financeiramente compensados, na forma do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Entende-se que não, pois esse art. 14 se refere, expressamente, a “incentivo ou benefício de natureza tributária”, enquanto aqueles acessórios (multas e juros de mora) têm caráter de sanção, penalidade, punição, ou seja, não tributário.

É assim que se vê no art. 3º, do Código Tributário Nacional (CTN):

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Além disso, as multas e os juros de mora são receitas extraordinárias, episódicas, instáveis, imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais. E, por conta dos Refis, a receita própria municipal será incrementada, o que compensa, decerto com sobra, a exoneração daqueles dois acessórios.

E, não fossem os Refis, as multas e os juros, em boa parte das vezes casos, não seriam mesmo arrecadados. Dito de outra maneira, não se perde aquilo que não seria ganho.

Nessa linha interpretativa, assim diz o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no TC-000569/026/09:

“(....) Segundo o regramento legal, multas e juros não constituem tributos.(....). Efetivamente, a multa constitui sanção em virtude

2

Lei 3789 de 01/12/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2235021 e CRC: 1615164A).

Pág. 5/5



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I - INTRODUÇÃO

Com o objetivo de oportunizar aos contribuintes do Município de Ji-Paraná a revisão de lançamento de tributos municipais, a prefeitura encaminhará à Câmara Municipal Projeto de lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundos de fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, e tem a finalidade de conceder aos contribuintes descontos de:

- **95% (noventa e cinco por cento)** para pagamentos à vista até a data de 19 de dezembro de 2025;
- **80% (oitenta por cento)** para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas para pedidos formalizados até 19 de dezembro de 2025;
- **70% (setenta por cento)** para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas para pedidos formalizados até 19 de dezembro de 2025;
- **60% (sessenta por cento) de desconto** para os créditos que sejam objeto de parcelamento ou reparcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas para pedidos formalizados até 19 de dezembro de 2025.

Conforme estabelece o art. 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF traz a exigência de que seja realizada a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando que o Programa não compromete o orçamento anual:

**Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

do inadimplemento da obrigação, e juros de mora são resultantes da mora no pagamento.(....). Vê-se, pois, que, na forma do dispositivo transcrita, a medida questionada não se identifica como renúncia de receita, já que – repita-se – os juros e multas configuram sanções (penalidades), por conta do inadimplemento de uma obrigação. No caso, apesar da isenção de multas e juros, “o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido”, segundo a Administração. Em resumo, acolho os esclarecimentos trazidos, por considerar que, na hipótese dos autos, não se consumou renúncia de receita pelo que não se fazia oportuna a adoção da medida prevista no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### II - DA ANÁLISE

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS constitui uma importante oportunidade para que os contribuintes regularizem sua situação junto à Fazenda Pública Municipal, permitindo a quitação de débitos tributários e não tributários de forma facilitada, mediante redução de juros e multas e condições especiais de parcelamento.

Além de beneficiar os contribuintes, o programa representa uma ação estratégica de gestão fiscal, ao promover o incremento da arrecadação municipal e reduzir o montante de créditos inscritos em dívida ativa que, em muitos casos, apresentam baixa probabilidade de recuperação por vias administrativas ou judiciais.

Com isso, o REFIS contribui para o equilíbrio das contas públicas, fortalecimento da receita própria e ampliação da capacidade de investimento do Município, favorecendo, de forma geral, o desenvolvimento econômico local e a cooperação entre a Administração Pública e o contribuinte.

### III - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) no seu artigo 14. O projeto de Lei complementar estabelece isenção nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa relacionado com tributos municipais. Com o entendimento certo que a

3



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

dívida ativa mobiliária está alta, embora tenha desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, mesmo assim ainda ocorre perda de receita.

Segue demonstração do Impacto referente aos últimos 05 anos, conforme Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3545/2025, a Receita Prevista Orçamentária para a Dívida Ativa tributária e não tributária e Juros e Multas das mesmas. (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias) para os exercícios que foram fixados em:

2025	2026	2027
10.402.645,67	11.511.567,70	12.152.762,02

Informando que o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida se refere aos últimos 12 meses, período de setembro de 2024 a agosto de 2025. **Abaixo demonstramos a análise de cada hipótese:**

Com levantamento de débitos existem em Dívida Ativa, o valor de R\$ 69.217.112,83 (sessenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e doze reais e trinta e oitenta e três centavos) em relação a 05 últimos exercícios de 2020 a 2024, incluindo-se nestes valores débitos em cobrança por meio administrativo e já ajuizados, logo com opção do Programa de estímulo à Regularização Fiscal (REFIS JIPA) - Refis, o valor a ser recuperado, recebido pela municipalidade será de:

- **R\$ 47.327.880,14** (quarenta e sete milhões trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatorze centavos), sobre o Valor Principal, Atualização Monetária e Honorário, em virtude da anistia de juros e multas ser de **95%** de descontos, a redução será de **R\$ 21.889.232,68** (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).
- **R\$ 50.784.074,77** (cinquenta milhões setecentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sobre o Valor Principal, Atualização Monetária e Honorário, em virtude da anistia de juros e multas ser de **80%** de descontos, a redução será de **R\$ 18.433.038,05** (dezoito milhões quatrocentos e trinta e três mil, trinta e oito reais e cinco centavos).

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ARRECADAÇÃO** consequente, no valor de **R\$ 47.327.880,14** (quarenta e sete milhões trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatorze centavos), por sua vez, o impacto orçamentário representa **454,96%** a mais, sendo que o financeiro equivale a **38,73%**, sendo, portanto, bem superior aos impactos de perda da redução total de juros e multas.

Demonstrado no quadro abaixo também os outros 02 exercícios seguintes, consoante exigência do art. 14 da LRF.

#### ARRECADAÇÃO Valor Principal + Atualização Monetária / RCL X 100

Exercício	Prévia Indexador IPCA para cálculo do exercício subsequente.	Previsão Orçamentária Principal e J/M.	Arrecadação	Acréscimo Orçamentário %
2026	4,20%	11.511.567,70	49.315.651,10	428,40%
2027	3,80%	12.152.762,02	51.189.645,85	421,22%

#### Redução Juros e Multas / Receita Orçamentária X 100

Exercício	Redução	%
2026	(22.808.580,45)	198,14%
2027	(23.675.306,51)	194,81%

#### Opções de Pagamentos à prazo:

1 - **80% dos Juros e Multas que forem realizados até 19/12/2025, sem entrada, parcelados em até 24 parcelas.**

**Redução de Juros e Multas:** Na opção da anistia de 80% sobre os juros e multa terá uma redução no valor de **R\$ 18.433.038,05** (dezoito milhões quatrocentos e trinta e três mil, trinta e oito reais e cinco centavos), o impacto orçamentário representa **177,20%** em relação Receita Prevista Orçamentária, sendo que o impacto financeiro relata uma perda de **15,08%** em relação à Receita Corrente Líquida.

**ARRECADAÇÃO** consequente, no valor de **R\$ 50.784.074,77** (cinquenta milhões setecentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por sua vez, o

6

4



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- **R\$ 53.088.204,53** (cinquenta e três milhões oitenta e oito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e tres centavos), sobre o Valor Principal, Atualização Monetária e Honorário, em virtude da anistia de juros e multas ser de **70%** de descontos, a redução será de **R\$ 16.128.908,29** (dezesseis milhões cento e vinte e oito mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos).
- **R\$ 55.392.334,28** (cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), sobre o valor principal, atualização monetária e honorário, em virtude da anistia de juros e multas ser de **60%** de descontos, a redução será de **R\$ 13.824.778,54** (treze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Consignamos, que a dedução de multas e juros descritas nos parágrafos anteriores e em outros pontos deste impacto orçamentário e financeiro, em momento algum atingirá o alcance das metas previstas na LOA, visto que o valor principal dos débitos dos contribuintes para com o município de Ji-Paraná estará sendo preservado e corrigido monetariamente como determina a Lei Federal de Normas Orçamentárias nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda serão recebidos estes valores que na forma normal de cobrança administrativa que a Fazenda Municipal e Jurídica pela Procuradoria Geral do município tem utilizado não tem sido recebidos.

#### Opções de Pagamentos à Vista:

1 – **95% dos Juros e Multas que forem realizados até 19/12/2025.**

**Redução Total de Juros e Multas:** Na opção da anistia de **95%** sobre os juros e multa terá uma redução no valor de **R\$ R\$ 21.889.232,68** (vinte e um milhões oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), o impacto orçamentário representa **210,42%** em relação Receita Prevista Orçamentária, sendo que o impacto financeiro relata uma perda de **17,91%** em relação à Receita Corrente Líquida.

5



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

impacto orçamentário representa **488,18%** a maior, sendo que o financeiro equivale a **41,55%** sendo, portanto, bem superior aos impactos de perda da redução de juros e multas.

**Demonstrado no quadro abaixo também os outros 02 exercícios seguintes,** consoante exigência do art. 14 da LRF.

#### ARRECADAÇÃO: Valor Principal + Atualização Monetária + 20% Juros e Multas/RCL X 100

Exercício	Prévia Indexador IPCA para cálculo do exercício subsequente.	Previsão Orçamentária Principal e J/M.	Arrecadação	Acréscimo Orçamentário %
2026	4,20%	11.511.567,70	52.917.005,91	459,69%
2027	3,80%	12.152.762,02	54.927.852,14	451,98%

#### Redução 80% Juros e Multas/Receita Orçamentária X 100

Exercício	Redução	%
2026	(19.207.225,65)	166,85%
2027	(19.937.100,22)	164,05%

2 - **70% dos Juros e Multas que forem realizados até 19/12/2025, sem entrada, parcelados em até 36 parcelas.**

**Redução de Juros e Multas:** Na opção da anistia de **70%** sobre os juros e multa terá uma redução no valor de **R\$ 16.128.908,29** (dezesseis milhões cento e vinte e oito mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos), o impacto orçamentário representa **155,02%** em relação Receita Prevista Orçamentária, sendo que o impacto financeiro relata uma perda de **13,20%** em relação à Receita Corrente Líquida.

**ARRECADAÇÃO** consequente, no valor de **R\$ R\$ 53.088.204,53** (cinquenta e três milhões oitenta e oito mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos, por sua vez, o impacto orçamentário representa **510,33%** a maior, sendo que o financeiro equivale a **43,44%** sendo, portanto, bem superior aos impactos de perda da redução total de juros e multas.

7

5



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



Demonstrado no quadro abaixo também os outros 02 exercícios seguintes, consoante exigência do art. 14 da LRF.

**ARRECADAÇÃO Valor Principal + Atualização Monetária + 30% Juros e Multas/RCL X 100**

Exercício	Prévia Indexador IPCA para cálculo do exercício subsequente.	Previsão Orçamentária Principal e J/M.	Arrecadação	Acréscimo Orçamentário %
2026	4,20%	11.511.567,70	55.317.909,12	480,54%
2027	3,80%	12.152.762,02	57.419.989,66	472,49%

**Redução 70% Juros e Multas/Receita Orçamentário X 100**

Exercício	Redução	%
2026	(16.806.322,44)	146%
2027	(17.444.962,69)	143,55%

**3 - 60% dos Juros e Multas. Que forem realizados até 19/12/2025, sem entrada, parcelados em até 60 parcelas.**

**Redução de Juros e Multas:** Na opção da anistia de **60%** sobre os juros e multa terá uma redução no valor de R\$ **13.824.778,54** (treze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), o impacto orçamentário representa **132,90%** em relação Receita Prevista Orçamentária, sendo que o impacto financeiro relata uma perda de **11,31%** em relação à Receita Corrente Líquida.

**ARRECADAÇÃO** consequente, no valor de **R\$ 55.392.334,28** (cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), por sua vez, o impacto orçamentário representa **532,48%** a maior, sendo que o financeiro equivale a **45,33%** sendo, portanto, bem superior aos impactos de perda da redução total de juros e multas.

Demonstrado no quadro abaixo também os outros 02 exercícios seguintes, consoante exigência do art. 14 da LRF.

8



- Revisão na Planta de Valores.
- Notificações de contribuintes inadimplentes.

**ITBI:**

- Levantamento por Georreferenciamento dos imóveis da cidade, que ocasionará atualização da base de dados do cadastro imobiliário, automaticamente atualizando o valor de avaliação no momento de uma transação imobiliária e gerando novos valores de ITBI.
- Atualização dos preços praticados no mercado para avaliação de Imóveis quando da aplicação do ITBI - art. 94 do CTM, Lei nº 11139/2001 c/c art. 38. do CTN.

**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:**

- Intensificar a Fiscalização in loco para atualização de Imóveis em construção na base de dados do cadastro passando de Territorial para Predial, com obras irregulares, que além de melhorar a arrecadação, trazem mais segurança aos municípios na realização de obras dentro das normas técnicas brasileiras de construção civil.

**ISSQN:**

- Realizar Campanhas visando a conscientização junto aos contribuintes para requere a Notas Fiscais de Prestação de Serviços (ISSQN).
- Continuidade das Ações de Fiscalização Preventiva.
- Diligências para Renovação Anuais de Alvarás de Empresas e Autônomos.
- Notificações para Regularização de Estabelecimentos sem devidas Licenças.
- Notificações para cobrança da Dívida Ativa de forma amigável.
- Fiscalização das Agências Bancárias de Ji-Paraná de contas omitidas nas informações financeiras.

**TERMO DE INCENTIVO A QUITAÇÃO DE DIVIDAS PROTESTADAS**

- Convênio com o Cartório de Protesto - Plano de medidas de incentivo a quitação de dívidas protestadas – emissão de boletos de parcelamento ou pagamento a vista no cartório – Provimento nº 72/2018 do CNJ c/c provimento nº 11/2020 da CG.

**VALORES EM CURSO DE PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020**

Registrarmos que está em andamento (em curso de prescrição) no exercício do ano de 2020 um valor aproximado R\$ 8.225.466,47 (oito milhões, duzentos e vinte cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Porém, com a implementação do REFIS JIPA, os contribuintes terão um maior incentivo para regularizar suas dívidas com a fazenda municipal. Esse programa oferece

10



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



**ARRECADAÇÃO Valor Principal + Atualização Monetária + 40% Juros e Multas/RCL X 100**

Exercício	Prévia Indexador IPCA para cálculo do exercício subsequente.	Previsão Orçamentária Principal e J/M.	Arrecadação	Acréscimo Orçamentário %
2026	4,20%	11.511.567,70	57.718.812,32	501,40%
2027	3,80%	12.152.762,02	59.912.127,19	492,99%

**Redução Juros e Multas/Receita Orçamentário X 100**

Exercício	Redução	%
2026	(14.405.419,23)	125,14%
2027	(14.952.825,17)	123,04%

**IV - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO COM FINALIDADE DE INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AOS VALORES DE INCENTIVOS DESTE REFIS.**

A Fazenda Municipal, mesmo ciente de que não haverá em hipótese alguma renúncia de receita com a aplicação do REFIS JIPA, visto que o município não abrirá mão de valores principais dos débitos dos contribuintes para com a fazenda, e sim do consuetudinário (juros e multas), e que o aumento de arrecadação com a aplicação deste programa de recuperação fiscal suprirá em muito os valores arrecadados em cobrança pelos meios normais atualmente utilizados – administrativo e judicial.

Neste sentido apresenta a seguir um rol de atividades administrativas e de governo fazendário que trarão compensação aos valores de juros e multas anistiados por este programa.

Medidas de Compensação para incremento de Receitas referente ao Refis no exercício de 2025.

As formas de compensação a seguir elencadas fazem parte de uma gestão fiscal eficiente, o que mesmo não sendo exigido em casos como este de elaboração e aprovação pelo poder competente de um Projeto de REFIS, apresentamos a seguir as medidas necessárias a uma justiça fiscal, onde o fisco municipal trata todos de forma isonômica, como segue:

- **IPTU:**
- Mapeamento por Georreferenciamento dos imóveis da cidade, o que resultará no lançamento de novos imóveis a serem cadastrados, e atualização de imóveis com construções que ainda não estejam lançadas no cadastro imobiliário;

9



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



condições facilitadas de pagamento, permitindo que os contribuintes possam quitar suas dívidas de forma mais acessível e vantajosa, evitando assim a prescrição.

Ressaltamos que o REFIS JIPA é um plano de ação de recuperação de créditos, logo um incentivo de conciliação e conscientização para com os contribuintes, é uma oportunidade única para que possam regularizar suas dívidas e evitar possíveis cobranças judiciais e extrajudiciais. É uma medida que beneficia tanto a administração pública, que poderá recuperar os créditos que estão em aberto, quanto aos próprios contribuintes, que poderão ficar em dia com suas obrigações fiscais.

Assim, espera-se que o REFIS JIPA traga benefícios tanto para os contribuintes, que poderão regularizar suas pendências de forma mais acessível, quanto para o próprio Município, que irá arrecadar recursos importantes para a manutenção de serviços e investimentos públicos em áreas prioritárias.

**V - CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado nesta Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e em obediência ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal verifica-se que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, nos percentuais de descontos para pagamento a vista e ou por parcelamento proposto, não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro.

Dessa forma, verifica-se que os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexos negativos na arrecadação, mesmo com a isenção nos valores dos juros e multas dos débitos Inscritos em Dívida Ativa ou não, visto que o valor arrecadado será muito superior ao benefício concedido, conforme já demonstrado neste estudo.

Merce destaque que com a aprovação do REFIS JIPA pela Câmara municipal e consequente sanção do Chefe do Executivo, haverá um esforço dos dois Poderes em busca da eficiência da máquina pública na arrecadação dos tributos municipais, princípio este norteado pelo art. 37 da CF/88.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal,

11



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



ID: 2177085 e CRC: 7413BB40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.

Esse princípio convém ressaltar que, apesar de pouco ser estudado pela doutrina brasileira, é um dos princípios que merece bastante cuidado e atenção, por se tratar de um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços oriundos do Estado.

Portanto, é interessante que o Município promova atitudes que venham a melhorar a arrecadação municipal, promovendo assim justiça fiscal com o intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita ou não e aumentar a arrecadação, com foco a atingir ou superar os valores orçados.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2025.

**Débora Libine S. M. Alexandre**  
Gerente Geral de Arrecadação  
Dec. nº 2594/GAB/PMJP/2025

**Anderson Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. nº 0039/GAB/PMJP/2025



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação e Número	Data
Relatório	Estimativa de Impacto financeiro e	10/11/2025
ID: 2177085	Processo	Documento
CRC: 7413BB40		
Processo: 5-12450/2025		
Usuário: DEBORA LIBINE SIMOES MENDES ALEXANDRE		
Criação: 10/11/2025 09:34:12	Finalização: 10/11/2025 09:35:50	
MDS: FB875E702658071B496F4AC6A9166F75		
SHA256: B53B6439D1F98DE7ED196700259EA57069549D130E46282A0A7790F22E6708BA		

Síntese/Objeto:

Estimativa de impacto financeiro e orçamentário- Refis 2025

#### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná®	RO	10/11/2025 09:34:12
---------------------------------	------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LEI - REFIS	10/11/2025 09:34:12
--	---------------------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3293	13/11/2025	2188287
Lei 3789	01/12/2025	2235021

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DEBORA LIBINE SIMOES MENDES ALEXANDRE	ASSESSOR (A) TÉCNICO TIBUTÉRIO - SEMFAZ	10/11/2025 09:36:02
---------------------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETERIO MUNICIPAL DE FAZENDA	10/11/2025 09:37:55
------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2177085 e o CRC 7413BB40.

12

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2177085 e CRC: 7413BB40

**FUNDAÇÃO CULTURAL**  
Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848